

01-0114/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 114/2018 DE 22/03/2018

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM

Ementa:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA DA LEI 16.490/2016 NO INTERIOR DOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do Proc.
nº 01-114 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

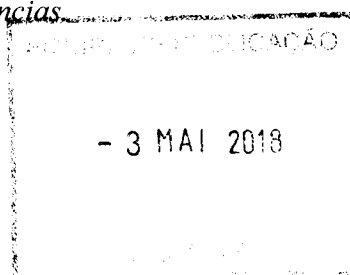
PROJETO DE LEI Nº ____

PL

114/2018

Dispõe sobre a fixação de placa da Lei 16.490/2016 no interior dos transportes coletivos urbanos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica acrescido a Lei Municipal nº 16.490 de 15 de julho de 2016 os seguintes artigos:

Art. 2ªA – Fica obrigatório no interior dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo placa indicativa da presente lei, de forma visível e de fácil leitura, à vista do motorista e cobrador, bem como nas proximidades das portas de desembarques.

Art. 2ªB - A placa deverá conter além do número da presente lei os seguintes dizeres: “Mulheres e idosos podem desembarcar fora do ponto das 22hs às 5hs”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas de transportes urbanos coletivo do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposições contrárias.


SAMIA BOMFIM
Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a _____ e folha de informação
sob n° 03. ...04/05/18....
Ass: _____

Kardes Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar



Folha nº 02 do Proc.
nº 01-114 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

Em 15 de Julho de 2016 foi sancionado a Lei Municipal nº 16.490, que garante o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo a partir das 22 horas e até às 5 horas do dia seguinte. Todavia, passado mais de 20 meses da legislação em vigor, tem sido recorrente as denúncias dos munícipes do descumprimento da respectiva legislação municipal por parte dos motoristas dos coletivos.

Diante disto, com o intuito de empoderar os munícipes quanto ao seu direito de desembarcar fora do ponto de ônibus no horário legal, se faz importante e necessário, para conhecimento, inclusive dos motoristas, a informação da existência da Lei Municipal, que garante o direito ao usuário e dever ao motorista do Transporte Coletivo Urbano.

Neste sentido, aguarda aprovação dos nobres vereadores da presente proposição.


SÂMIA BOMFIM
Vereadora